



## **RESOLUÇÃO N.º 038/2021 - CONSEPE**

### **Aprova a criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 14 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supra citado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu* CPPGLS-PROPEG, em reunião ordinária de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410175.000139/2021-78 – SEI,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art 2º Aprovar as reedições do curso de especialização em referência mediante aprovação do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu* – CPPG-LS.

Art 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 14 de julho de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais  
Presidente em exercício.

#### **Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes  
Prof. José Mairton Figueiredo de França  
Prof. Gutemberg Henrique Dias  
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos  
Profa. Cintia Mikaelle Cunha de Santiago Nogueira  
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior  
Profa. Ana Cláudia de Oliveira  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Franklin Roberto da Costa  
Profa. Ana Lúcia Dantas  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima  
TNS. Ismael Nobre Rabelo



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Morais, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 14/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10354392** e o código CRC **51925434**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 038/2021 - CONSEPE, DE 14 DE JULHO DE 2021**

### **REGIMENTO DO I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR**

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, é promovido pela Faculdade de Ciências Econômicas (Facem), através do Departamento de Administração (DAD), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em parceria com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater/RN, com Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF/RN e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – Funcitern. Será ofertado no Centro de Treinamento da Emater – Centern, no município de São José do Mipibu-RN.

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, atende às normas vigentes no país e será desenvolvido em conformidade com a Resolução 01/2018 – CNE, resolução 01/2018 – CEE-RN e normas vigentes na Uern.

Art. 3º O Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar tem como objetivos:

I. Geral: Proporcionar a pós-graduação, lato sensu, de Especialista em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar pela Uern para 60 profissionais de Nova ATER, sendo 44 bolsistas (73,3%) selecionados pelo edital público e 16 servidores Emater-RN e Sedraf (26,4%) selecionados em processo interno.

II. Específicos:

- a) Desenvolver competências que adicionem valor ao desempenho de funções estratégicas relacionadas ao Desenvolvimento rural;
- b) Desenvolver a capacidade de gerenciar a inovação nas organizações da agricultura familiar, alinhando as práticas inovadoras aos processos de gestão de pessoas, de estruturas e dos processos;
- c) Promover conhecimentos e práticas avançadas no campo da gestão do desempenho das organizações, maximizando as novas tecnologias e os resultados da análise organizacional com fins de promover o desenvolvimento rural;
- d) Fornecer elementos que propiciem a aquisição de conhecimentos para pesquisa, análise e solução de

- problemas organizacionais inerentes às instituições públicas;
- e) Propiciar aos profissionais da Nova ATER a possibilidade de aprendizado contínuo;
- f) Contribuir nas discussões relacionadas com a agricultura familiar, a agroecologia e a convivência com o semiárido.

Art. 4º O Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar é composto de uma Coordenação, Secretaria, Corpo Docente, Corpo Discente, cumprindo a respectiva Matriz Curricular.

Art. 5º A Coordenação tem a seguinte constituição:

- I. um (a) Coordenador(a), escolhido(a) entre os docentes do Curso de Administração (DAD), da Faculdade de Ciências Econômicas (Facem), com a titulação mínima de mestre, conforme definição da plenária do Departamento de Administração (DAD);
- II. um (a) Secretário(a), escolhido (a), entre os técnicos lotados no Departamento de Administração do Campus Central da Uern, desde que tenha nível superior.

Parágrafo único. Compete à Coordenação zelar pelo bom andamento acadêmico e administrativo do curso e representá-lo junto às instâncias da UERN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sedraf, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte – Emater e da sociedade em geral.

Art. 6º Compete ao secretário(a):

- I. instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição à matrícula;
- II. manter em arquivos, documentos de inscrição dos candidatos e de matrículas dos alunos;
- III. manter um arquivo atualizado dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda documentação de interesse do Curso;
- IV. manter atualizado o cadastro do corpo discente;
- V. encaminhar relatórios de inscrição, seleção e matrículas à PROPEG, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O Corpo Docente é constituído por professores com a qualificação necessária, de acordo com as normas vigentes aplicáveis aos cursos de pós-graduação no país.

Art. 8º O Corpo Discente é composto pelo público alvo descrito no Programa Gente do Campo conforme o Art. 2º. do Decreto 30.031, de 05 de outubro de 2020, assinado pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

... O Programa Gente do Campo atenderá, prioritariamente, os seguintes públicos:

- I - jovens e adultos que integram o núcleo familiar de populações do campo;
- II - servidores públicos estaduais lotados no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN) ou na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Art. 9º A Matriz Curricular é composta pelas seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	CARGA HORARIA	CRÉDITO
Gestão estratégica, políticas públicas e indicadores de desenvolvimento regional	15	1
Tópicos Especiais I	45	3
Princípios e Teorias da Administração	15	1
Desenvolvimento rural e convivência com o semiárido	15	1
Comportamento organizacional	15	1
Desenvolvimento rural e agroecologia	15	1
Inovação e empreendedorismo no meio rural	15	1
Planejamento e desenvolvimento regional	15	1

Planejamento e elaboração de projetos	15	1
Qualidade de Vida no Trabalho e Relações interpessoais	15	1
Gestão de cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária	15	1
Saberes e conhecimentos tradicionais na prática da agricultura familiar	15	1
Elaboração de Projeto de Pesquisa	45	3
Perspectivas para o desenvolvimento territorial	15	1
Gestão de mkt e da comercialização em empreendimentos da agricultura familiar	15	1
Gestão financeira em empreendimentos da agricultura familiar	15	1
Políticas Públicas de financiamento e crédito para a agricultura familiar	15	1
Gestão de novas tecnologias da informação comunicação e logística	15	1
Tópicos Especiais II	30	2
Trab. de Conclusão de Curso (TCC)	<b>90</b>	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>450</b>	<b>30</b>

Art. 10. O Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 18 (dezoito) meses para cumprimento das disciplinas curriculares e 5 (cinco) meses para a produção, defesa, correções e entrega do TCC na versão final com os ajustes sugeridos pela banca. O 24º. (vigésimo quarto) mês ficará para resolução de pendências extraordinárias e finalização do relatório.

Art. 11. O Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar oferece 60 (sessenta) vagas ao público alvo beneficiário do Programa Gente do Campo, definido no Decreto 30.031, assinado pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte em 05 de outubro de 2020, que sejam graduados em cursos superiores das diversas do conhecimento, que sejam portadores de Diploma em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e, se estrangeiras, devem ter seus cursos reconhecidos no Brasil.

Parágrafo único. Para as vagas destinadas aos servidores efetivos da Emater e SEDRAF, o critério de seleção obedecerá aos requisitos de seleção interna, desde que atestada a importância da formação, pela Emater ou pelo Sedraf, através de declaração própria.

Art. 12. A inscrição para seleção realizar-se-á em local e período definidos pela Coordenação, em Edital publicado pela Emater, sendo necessário ao candidato apresentar:

- I. Diploma, válido nacionalmente, do curso de graduação, neste caso, acompanhada do respectivo histórico escolar integralizado (cópia autenticada);
- II. Cópia da Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- III. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF (autenticada);
- IV. Curriculum vitae, devidamente comprovado;
- V. Comprovante de endereço (Cópia autenticada);
- VI. Comprovante de inscrição.
- VII. Termo de ciência demonstrando o interesse e a disponibilidade para se deslocar ao local de realização do Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar de acordo com o cronograma proposto pela Coordenação do Curso;
- VIII. Documentos especificados no Edital do Programa Gente do Campo.

Art. 13. A seleção será realizada em período definido em Edital da Emater/Funcitern/Uern, conforme convênio estabelecido, com base na documentação apresentada, considerando:

- I. Análise dos Currículos;
- II. Entrevista.

§ 1º A seleção será realizada pela Emater/Funcitern sendo os critérios de seleção estabelecidos por comissão composta por membros das Emater, Sedraf, Uern e Funcitern.

§ 2º A aprovação na seleção terá como limite de aprovados o total de vagas ofertadas.

§ 3º Após seleção a Emater/Funcitern deverá enviar a relação dos candidatos aprovados e o relatório do processo seletivo para a Coordenação Acadêmica do Curso para apresentação junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Uern.

Art. 14. A matrícula será realizada em período e local definidos pela Coordenação juntamente com a Emater, sendo necessários:

I. aprovação na seleção;

II. requerimento de matrícula conforme modelo disponível na página da DPG/Propeg/Uern.

Art. 15. A disciplinas contidas na Matriz Curricular do referido curso serão ofertadas de maneira modular, em regra, uma disciplina a cada mês, em caso de agravamento da pandemia poderá ocorrer ajustes no cronograma e na metodologia seguindo as orientações do colegiado e dos órgãos superiores. O Trabalho de Conclusão de Curso será um artigo científico e deve seguir as orientações das Normas de Conclusão de Curso do Departamento de Administração e da Uern, será individual e cada discente terá o prazo de cinco meses para elaboração, avaliação e proclamação do trabalho final de curso.

I. O artigo científico deve ser elaborado contemplando a composição teórica do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

§ 1º A Capa Interna (ou folha de rosto) deve conter o nome da Universidade, da Faculdade, do Departamento e do Curso, o título e subtítulo do artigo, o nome do autor e do professor Orientador e demais membros da banca examinadora, cidade, ano de aprovação, utilizando o mesmo tipo de papel do corpo do artigo.

§ 2º o artigo deve ser impresso em papel de tamanho A4, com caracteres do tipo "Times New Roman" ou "Arial" tamanho 12, espaço interlinear 1,5, margens inferior e superior iguais a 2,5 centímetros, margem esquerda com 3 centímetros e direita com 2 centímetros. O artigo deve conter no mínimo 15 e no máximo 20 páginas.

§ 3º O artigo deve conter:

a) descrição clara dos objetivos;

b) metodologia: adequação e definição dos procedimentos metodológicos:

c) resultados alcançados e

d) conclusões e Recomendações.

§ 4º A entrega do artigo deve ser efetuada por meio de dois depósitos: primeiro depósito e depósito final.

§ 5º O primeiro depósito das 3 (três) cópias em encadernação simples, que deverá ser protocolado pela secretaria do curso.

§ 6º O segundo depósito em uma via encadernado e outra em formato digital, deverá ser protocolada.

Art. 16. O aluno(a) selecionado(a) deverá realizar matrícula na secretaria do curso, nos prazos estabelecidos, munido dos documentos necessários.

Art. 17. O aluno que, em qualquer período letivo regular, deixar de cursar, sem justo motivo legal, qualquer das disciplinas, ou que venha a deixar de obter a frequência mínima para participação em aulas, prevista nesse regimento, estará automaticamente reprovado na mesma, podendo continuar a cursar as demais, ficando no entanto, impedido de receber o certificado de especialista.

Art. 18. A avaliação do aluno (a) em cada disciplina será realizada por meio de trabalhos acadêmicos e/ou provas estabelecidas para esse fim, conforme normas da Uern.

Art. 19. O grau acadêmico de Especialista em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar será conferido(a) ao(a) aluno(a) que satisfaça as seguintes condições:

I. ser aprovado(a) em todas as disciplinas do curso, com conceitos A, B ou C, desde que não ultrapasse mais de 50% de conceito C, dos créditos necessários à conclusão do curso;

II. elaborar e ter aprovado o artigo sobre tema relacionado ao Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

§ 1º O(A) aluno (a) deverá entregar um artigo no final do curso, em 03 (três) vias, para que a Secretaria proceda aos encaminhamentos necessários à sua apreciação pela banca examinadora, composta por um orientador e dois revisores.

§ 2º Após apreciado o artigo, em caso de aprovação, o aluno(a) deverá por seus próprios meios entregar 01 (uma) via do seu trabalho final, encadernado, e uma cópia em arquivo digital, no formato PDF, em mídia CD-ROM ou pen drive, para que a Coordenação Acadêmica do curso proceda aos encaminhamentos necessários junto à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg).

§ 3º Após apreciado o artigo, em caso de não aprovação, o aluno(a) terá um mês para atender as exigências da Banca examinadora. O artigo deverá ser reavaliado pela banca examinadora, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 02 meses. Sendo aprovado, o aluno deverá entregar 01 (uma) via do seu trabalho final, em brochura, e uma cópia em arquivo digital, no formato PDF, em mídia CD-ROM, para que a Coordenação Acadêmica do curso proceda aos encaminhamentos necessários junto à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg).

Art. 20. Em cada disciplina o rendimento escolar será avaliado através de trabalhos acadêmicos, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

#### Conceito Significado

I. A = Excelente, equivalente as notas de 9,0 (nove) à 10,0 (dez);

II. B = Bom, equivalente as notas 8,0 (oito) à 8,9 (oito virgula nove);

III. C = Regular, equivalente as notas de 7,0 (sete) à 7,9 (sete virgula nove);

IV. D = Insuficiente, equivalente as notas 0,0 (zero) à 6,9 (seis virgula nove).

§ 1º Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliação parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª casa decimal após o arredondamento da 2ª casa decimal.

§ 2º Terá o conceito "D" o aluno que:

a) demonstrar o conhecimento insuficiente na disciplina;

b) não atingir a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 3º O aluno que, na primeira versão do trabalho final da disciplina ou conjunto dos trabalhos que compõem a avaliação final, obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá direito de refazê-lo, uma única vez e rerepresentá-lo para avaliação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da devolução.

Art. 21. Para a realização do trabalho final do curso, o aluno deverá escolher até o final do período regular do curso, um orientador(a) com título de Mestre ou Doutor(a) para orientar o artigo científico, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O número máximo de orientandos(as) por orientador (a) obedecerá os regulamentos e normas em vigor na UERN:

§ 2º Em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso e tendo em vista o tema do trabalho final do aluno, poderá ser aceito um orientador não pertencente ao quadro docente da Universidade.

Art. 22. No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

I. APROVADO;

II. INSUFICIENTE;

III. REPROVADO

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito INSUFICIENTE, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação do Curso, dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º A atribuição do conceito INSUFICIENTE, implicará no estabelecimento do prazo máximo de 01 (um) mês, desde que não ultrapasse os 24(vinte e quatro meses) para reelaboração e nova apresentação e avaliação do trabalho final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INSUFICIENTE.

§ 3º No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 23. Será desligado do curso o aluno que:

I. obtiver conceito “D” na mesma disciplina, duas vezes;

II. obtiver conceito “D” em disciplinas que totalizem mais de 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos para a integralização do curso;

III. obtiver o conceito “C” ou “D” em disciplinas que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para a integralização do curso;

IV. não houver concluído, no prazo máximo estabelecido neste regimento; V – obtiver conceito REPROVADO na defesa do trabalho final.

Art. 24. O Certificado de Especialista em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar será expedido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uern.

Art. 25. O colegiado do Curso é formado pela coordenação do curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, pelos professores permanentes do Curso, representantes da Emater, Sedraf e Funcitern, e um discente do Curso, conforme o que prevê o art. 10º da resolução 18/97 - Consepe.

Art. 26. O Curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar será regido por esse regimento geral, pelo termo de convênio da Emater, pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e as resoluções: a) Resolução 18/1997 - Consepe/Uern; b) Resolução 09/1999 - Consepe/Uern; além da Instrução Normativa 01/1999 – Propeg/Uern. Resolução 02/2014 – CNE; Resolução 01/2018 – CNE e Resolução 01/2018 – CEE-RN, e demais NORMATIVAS VIGENTES NO ÂMBITO DA Uern.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, Plenária Departamental e Setor de Cursos da Pós-Graduação da Propeg, ou outro órgão competente, conforme o caso, observada a Legislação vigente.